

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
CONTRATO Nº 119/2022

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa Jovens Anjos Centro Terapêutico Ltda, inscrita no CNPJ n.º 24.447.838/0001-96, com sede na Rua Benedito Pinto, 303, Lucas Araújo, no município de Passo Fundo/RS, CEP 99072-290, telefone (54) 3312-8363, e-mail residencialangels@gmail.com, neste ato representada pela proprietária, Sra. Simone da Silva Juvenaci, e inscrita no CPF n.º 945.088.360-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que será executado, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas complementares, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato visa a contratação de clínica especializada para atendimento de situação que possa comprometer a saúde e a segurança de pessoa, em situação de vulnerabilidade social, a menor Marieli Wohlendberg, conforme decisão judicial do processo n.º 5002342-44.2022.8.21.0105/RS oriunda da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ibirubá/RS.
- 1.2 A **CONTRATADA** será responsável pelo atendimento ao paciente, nas especificações constantes neste contrato, bem como proposta de atendimento anexa, enviada pela própria empresa.
- 1.3 O objeto contratual executado deverá atingir o fim que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 1.4 A **CONTRATADA** prestará atendimento especializado ao paciente, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, dentro das condições oferecidas pela sua sede e por profissionais do seu quadro pessoal.
- 1.5. Será oferecido ao paciente acompanhamento por meio de equipe multidisciplinar, composta por médico neurologista, psicólogo, psiquiatra, nutricionista, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social e enfermagem. Além disso, serviços de urgência e emergência, alimentação e

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

Governo 2021-2024

serviços de rouparia, dentre outros que possam vir a ser prestados pela clínica, sempre em benefício do atendido.

1.6. Será disponibilizado ainda a paciente, inclusos na diária, alimentação via sonda se necessária, serviços de rouparia, produtos de higiene pessoal/fralda, medicamentos e exames de laboratório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 O CONTRATANTE pagará, pelo período de tratamento, à CONTRATADA, a importância mensal de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

2.2 A responsabilidade financeira do CONTRATANTE limita-se aos valores fixados nesta Cláusula, não respondendo por encargos financeiros e outras obrigações assumidas pela CONTRATADA.

2.3 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, conforme agendamento a ser realizado junto a Tesouraria do Município, com a apresentação Nota Fiscal/Fatura devidamente assinada e carimbada pelo Secretário da Saúde.

2.4 O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente conforme dados fornecidos pela CONTRATADA.

2.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.6. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 . Prestar atendimento conforme estabelecido neste contrato.

3.2. Entregar mensalmente relatório, discriminando despesas correspondentes aos serviços autorizados pelo CONTRATANTE.

3.3. Fornecer toda assistência/serviço necessário ao desenvolvimento das atividades de sua responsabilidade, em quantidade suficiente a completa execução dos serviços, objeto deste contrato.

3.4. Toda mão de obra necessária deverá ser por ela contratada e estar devidamente habilitada e capacitada a exercer suas funções, e sob sua exclusiva responsabilidade.

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](#)

 [prefibirubars](#)

Governo 2021-2024

3.5 Fornecer ou assegurar o fornecimento, a todo o seu pessoal que esteja a serviço deste contrato, do necessário para que estes executem as atividades que direta ou indiretamente se relacionem com o objeto deste contrato.

3.6. Responder pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços, materiais e equipamentos utilizados, isto é, responsabilizar-se por qualquer vício e consequências que possam decorrer em razão da inadequada execução dos serviços, objeto deste contrato. Ocorrendo danos materiais ou morais com os usuários, tanto por ação como por omissão da CONTRATADA, deverá a mesma arcar civilmente com o valor correspondente.

3.7. Responder pela solidez e segurança dos serviços, conforme previsto no art. 1245, do Código Civil Brasileiro, e pela perfeita execução dos mesmos e demais serviços a seu encargo.

3.8. Pagar pontualmente os salários e adicionais de qualquer espécie, as remunerações, os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, relativos a seus empregados que estejam prestando serviços ao CONTRATANTE.

3.9 Não subcontratar os serviços ora contratados. 3.10. Responder pelo bom comportamento de seu pessoal durante a realização dos serviços. 3.11. Disponibilizar um médico clínico geral, especializado em neurologia, acompanhamento de enfermagem 24 (vinte e quatro) horas, com enfermeira técnica responsável e técnicos de enfermagem formados, acompanhamento de nutricionista, além de, serviços de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar a autorização para atendimento do paciente, mediante carimbo e assinatura de servidor do CONTRATANTE responsável.

4.2. Nenhuma outra remuneração será devida à CONTRATADA, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, estando este contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

4.3. Acompanhar os trabalhos, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações técnicas.

4.4. Exigir o cumprimento deste contrato e das disposições legais que o regem.

4.5 Pagar à CONTRATADA os valores referentes as faturas apresentadas, após conferência.

CLÁUSULA QUINTA:

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

Governo 2021-2024

RESPONSABILIDADE TÉCNICA Os procedimentos realizados pela CONTRATADA são de inteira responsabilidade da mesma, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o CONTRATANTE de todo e qual vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar a CONTRATADA, muito menos de solidariedade.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze meses), a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS PENALIDADES Comprovada uso de má-fé por parte da CONTRATADA, será enviada uma Carta de Advertência a esta, responsabilizando-a financeiramente, e, na reincidência será cancelado o contrato sem prejuízos do disposto nas demais cláusulas. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades: - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual; - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano; - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal da Saúde- Recurso Próprios / Atividade 2141 Rubrica 3390.

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

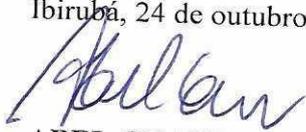
Governo 2021-2024

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- d). No caso de a paciente ter alta/desacolhimento antes de findo o prazo de vigência do contrato, sendo nesse caso devido apenas os numerários proporcionais ao tempo que a menor permanecer junto a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO A fiscalização dos serviços caberá diretamente à Secretaria Municipal da Assistência Social, ou por servidor designado, a quem compete verificar a execução dos serviços, observando o contrato e os documentos que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS Fica ajustado, ainda que: I – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal n. 8.666/93, e as normas regulamentares. II – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carazinho/RS. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibirubá, 24 de outubro de 2022



ABEL GRAVE

PREFEITO DE IBIRUBÁ



JOVENS ANIOS
Simone Juvenaci
TERAPIA LÍNGUA LTDA

CENTRO

 **Centro Administrativo Olavo Stefanello**

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)